



RESOLUÇÃO Nº 001/2008

A Presidente da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 371 de 7 de março de 2008,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar normas complementares visando a consulta para o provimento do Cargo de Diretor-Geral do Colégio Pedro II no ano de 2008 na forma dos artigos subseqüentes.

Art. 2º. A eleição será realizada conforme o calendário abaixo:

EVENTO	DATA
Inscrições	1º e 2 de abril
Homologação das candidaturas	3 de abril
Campanha	De 4 de abril a 13 de maio
Votação	De 14 a 17 de maio
Apuração	17 de maio, após o encerramento da votação
Divulgação do resultado	19 de maio
Recursos	20 de maio
Homologação dos recursos	21 de maio

§ único. Caso nenhum candidato alcance maioria absoluta na 1ª votação, far-se-á nova votação, em 2º turno, concorrendo os dois candidatos mais votados, conforme calendário abaixo:

EVENTO	DATA
Campanha	De 26 de maio a 10 de junho
Votação	De 11 a 14 de junho
Apuração	14 de junho, após o encerramento da votação
Divulgação do resultado	16 de junho
Recursos	17 de junho
Homologação dos recursos	18 de junho

Art. 3º. As inscrições poderão ser feitas nos dias 1º e 2 de abril de 2008, solicitando a participação no pleito junto à Comissão Eleitoral, através do preenchimento de formulário próprio, disponível no Protocolo Geral do Colégio Pedro II, no horário de 9 às 16 horas.

§ 1º. As inscrições serão individuais.

§ 2º. É vedada a inscrição por procuração ou correspondência.

§ 3º. No ato da inscrição, o requerente deverá apresentar documentação comprobatória de desincompatibilização, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 3º da Portaria nº 371/ 2008.

§ 4º. A homologação das candidaturas se dará no dia 3 de abril de 2008, após análise dos requerimentos, em reunião convocada para este fim.

§ 5º. O candidato deverá apresentar sua proposta de gestão administrativo-pedagógica à Comissão Eleitoral até a data do primeiro debate, marcado para as 11 horas do dia 8 de abril de 2008, para divulgação junto à comunidade escolar.

§ 6º. Toda e qualquer alteração à proposta original deverá ser registrada junto à Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Os nomes completos dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética, sendo acompanhados de sua alcunha, quando necessário.

Art. 5º. O voto é facultativo, uninominal, pessoal e intransferível.

§ 1º. Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a apenas 1 (um) voto, independente de pertencer a mais de um dos segmentos que o compõem.

§ 2º. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 6º. A votação se dará conforme horário abaixo estabelecido:

Unidade Escolar	Horário
Unidades Escolares I, Unidades Escolares Duque de Caxias, Niterói, São Cristóvão II e São Cristóvão III	Das 8 às 17 horas
Unidades Escolares Centro, Engenho Novo II, Humaitá II, Realengo e Tijuca II	Das 8 às 20 horas
Unidade Administrativa	Das 8 às 17 horas

§ 1º. No sábado, a votação se encerrará às 16h, em todas as Unidades Escolares e na Unidade Administrativa.

§ 2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 3º. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- 1) Carteira de Identidade;
- 2) Caderneta Escolar;
- 3) Carteira de Habilitação;
- 4) Carteira Profissional;
- 5) Carteira de Registro Profissional;
- 6) Identidade Funcional.

Art. 7º. A campanha eleitoral é de total responsabilidade dos candidatos e será normatizada pela Comissão Eleitoral através de resolução a ser entregue ao candidato no ato da homologação de sua candidatura.

§ único. Serão realizados debates em todas as Unidades Escolares do Colégio Pedro II, com critérios e em datas a serem divulgados oportunamente.

Art. 8º. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral (pedidos de reconsideração e impugnação) deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos, devidamente fundamentado.

Art. 9º. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Essas normas entram em vigor na data de sua divulgação e são válidas única e exclusivamente para este processo, desde que não firam a legislação vigente no país.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2008

Profª Márcia Maria Baptista Maretti
Presidente da Comissão Eleitoral